

## EDITORIAL – VirtuaJus. v. 8, n. 15. 2023

Tema do Dossiê Atual:

O ethos do envelhecimento. O direito de envelhecer nas perspectivas: jurídica, feminista, filosófica, política e social



Pintura Mural Helenística – Século III a.C.

Datas memorativas como anamnese para reflexões da temática idosidade e dos níveis de envelhecimento

Memorial dates as anamnesis for reflections on elderly topics and aging levels

Dimas Ferreira Lopes\*

#### **RESUMO**

Os calendários têm incluído registros celebrativos que não são feriados de guarda obrigatória, mas dias comuns com indicações de conteúdo para reflexões críticas coletivas, uma espécie de

<sup>\*</sup> Doutor pela Universidad Complutense de Madrid, Mestre em Direito pela PUC Minas, Bacharel em Direito e Teologia. Professor da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas. Auditor no Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte. Membro da Academia dos Juristas Católicos e Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte. E-mail: dimasfl@terra.com.br.

conscientia diem. Dentre estes, a significativa fixação, em 1990, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da data de 1/10 como "Dia Internacional das Pessoas Idosas", expediente produtivo, pois, no ano seguinte, levou-se a efeito a aprovação da Resolução 46/91, uma verdadeira "Carta de Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas". Motivado pela data internacional, o governo do Brasil a escolheu, tanto para publicação do Estatuto da Pessoa Idosa (2003), quanto para a comemoração nacional do "Dia do Idoso" (2006). As diretrizes principiológicas da Organização das Nações Unidas (e outras de seu órgão complementar, a Organização Mundial da Saúde) e a legislação brasileira se harmonizam na definição da pessoa idosa pelo critério cronológico (sessenta anos) e consideram os níveis de envelhecimento de fundamental importância para a planificação das orientações em prol da idosidade.

Palavras-chave: idoso; celebrativos; níveis; envelhecimento.

#### **ABSTRACT**

Calendars have included celebratory records that are not mandatory holidays, but common days with content indications for collective critical reflections, a kind of conscientia diem. Among these, the significant establishment, in 1990, by the General Assembly of the United Nations, of the date of 1/10 as "International Day for Elderly People", a productive expedient, as, in the following year, the approval of Resolution 46/91, a true "United Nations Letter of Principles for Elderly People". Motivated by the international date, the Brazilian government chose it, both for the publication of the Statute of the Elderly (2003), and for the national celebration of "Elderly Day" (2006). The principled guidelines of the United Nations (and others from its complementary body, the World Health Organization) and Brazilian legislation are harmonized in the definition of elderly people by chronological criteria (sixty years) and consider aging levels to be of fundamental importance for planning of guidelines in favor of the elderly.

**Keywords**: elderly; celebratory; levels; aging.

# 1 INTRODUÇÃO

A idade é um instituto jurídico. À determinação de sua medida ou quantificação são definidas certas capacidades ou incapacidades de gozo e exercício de direitos.

Tomado à parte, o vocábulo "instituto", seja em searas do sistema do Direito, seja em seu entorno, significa algo instituído, ou seja, já criado, fundado ou estabelecido.

Este artigo se propõe como descrição programadamente sintética de duas realidades instituídas e de verificações indubitáveis: <a href="mailto:primeira">primeira</a> - a existência de estipulações internacional e nacional de datas memorativas ao idoso; <a href="mailto:segunda">segunda</a> - a existência de lei brasileira e de diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU, e de seu órgão complementar, a Organização Mundial da Saúde - OMS), definindo a pessoa idosa pelo critério cronológico, com a consideração dos níveis de envelhecimento de fundamental importância na planificação justa de normas e práticas em prol da idosidade.

A não ser que se considere a própria elaboração do artigo uma expressão da subjetividade implícita do escritor, o autor optou por impedir que suas perspectivas e opiniões interferissem explicitamente no processo descritivo. E fê-lo, ainda, sem a preocupação de parecer alienado, considerando que não pretendeu, no âmbito desta pesquisa, desenvolver abordagens críticas acerca da correção das políticas públicas executadas para acudir os idosos.

Nesta perquirição se quis, tão-somente, uma recordação da ortodoxia concentrada nos dois institutos indicados, para que não se embotasse o vigor dos princípios, prioridades,

compromissos e determinações neles encerrados quanto à regulação de políticas e medidas de proteção ao idoso. A recapitulação é fundamental para impedir formas supervenientes de exclusão ou limitação nas conformações preexistentes.

Passa-se, a seguir, nas seções 2 e 3, às nomeações e ensaios das realidades instituídas.

# 2 PRIMEIRA REALIDADE INSTITUÍDA: A CALENDARIZAÇÃO DE DIA À "PESSOA IDOSA": POR QUE SE INSTITUI UM DIA?

Os calendários - desde a idade antiga - são, em essência, registros de extensão do tempo (pelas óticas lunar, solar, lunissolar etc.), geralmente encerrados em intervalos seriados por dias (anual, por exemplo). Os dias eram convencionados em comuns e atípicos (esses últimos, de guarda obrigatória).

Dias atípicos ainda são aqueles reservados às celebrações cívicas e religiosas, festividades imperativamente comemoradas por se tratar de heranças simbólicas construtivas da identidade coletiva dos celebrantes, acontecimentos ou conjunturas merecedoras de rememorações em datas fixas para a composição de uma anamnese que colaborava com a integridade e a perenidade da memória cultural.

Ora, se os calendários do passado e do presente adotaram o *dies* como unidade mínima dos interstícios, e ainda subsiste a distinção entre dias comuns e dias atípicos, em que os novéis calendários sofreram alterações?

Tem-se observado que os novéis calendários se permitiram avolumar para conter em si maior número de registros celebrativos atípicos: incorporou feriados facultativos (e, portanto, rompidos com o conceito de dias de guarda obrigatória), e contemporizou com a instituição, nos dias comuns, de uma espécie de *conscientia diem*, dias comuns não-feriados com indicações de conteúdo para reflexões críticas coletivas, notadamente acerca das denominadas éticas aplicadas (a ética do meio ambiente, a ética dos negócios, a bioética, ética e política, ética e mídias etc.) e da atualização aplicativa dos princípios clássicos, dentre estes, o princípio de diferença, o princípio da responsabilidade, os princípios de liberdade e o de igualdade, os princípios da autodeterminação e do respeito à vida.

Estas incidências temáticas não são lembranças de algo acabado, mas processos ativos, exigentes de permanentes conscientizações, posturas e ações. Por efeito, são datas comemorativas que possuem variados alcances, podendo estar vinculadas a diagnósticos de países ou regiões (e, como tais, mencionadas unicamente em seus calendários – exemplo: dia do Mercosul, 26/3), ou destacadas na categoria de dias ou semanas internacionais da ONU (ou de suas agências) etc, ou de movimentos internacionais de conscientização (meses internacionais, como por exemplo, o Outubro Rosa, campanha mundial promovida destacadamente pela FUNDAÇÃO SUSAN G. KOMEN para a prevenção do câncer mamário; o MOVEMBER FOUNDATION CHARITY, iniciado na Austrália, popularizado como Novembro Azul, mês mundial de combate ao câncer de próstata).

Exemplos de dias e semanas internacionais calendarizados pela ONU: 24/1 - Dia Internacional da Educação; 1 a 7 de fevereiro - Semana Mundial da Harmonia Inter-religiosa; 1/3 - Dia da Discriminação Zero; 8/3 - Dia Internacional da Mulher; 21 a 28 de março - Semana de Solidariedade com os Povos em Luta contra o Racismo e a Discriminação Racial; 22/4 - Dia Internacional da Mãe Terra; 3/5 - Dia Mundial da Liberdade de Imprensa; 21/5 - Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento; 25/5 - Semana de Solidariedade com os Povos sem Governo Próprio; 5/6 - Dia Mundial do Meio Ambiente; 30/7 - Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas; 29/8 - Dia Internacional contra Testes Nucleares; 15/9 - Dia Internacional da Democracia; 10/10 - Dia Mundial da Saúde Mental; 13/10 - Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais; 24 a 31/10 - Semana do Desarmamento/Semana Mundial da Paz; 16/11 - Dia Internacional da Tolerância; 3/12 - Dia Internacional das Pessoas com

Deficiência; 18/12 - Dia Internacional dos Migrantes.

No referente à especificidade do tema pesquisado, vale recordar que a Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 14/12/1990, aprovou a calendarização do dia 1/10 como o DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS IDOSAS (Naciones Unidas, 1990). Motivado pela data internacional, o governo do Brasil escolheu a data de primeiro de outubro para publicação, no Diário Oficial da União, do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) (Brasil, 2003).

À vista dessas inscrições, coube à Lei nº 11.433/2006 transferir a celebração brasileira do DIA DO IDOSO para o dia 1/10, até então comemorada aos 27/9 (Brasil, 2006).

Como se verifica, a instituição de um dia nacional e internacional devotados à pessoa idosa, desonerados de guarda obrigatória, conforma-os à esfera dos dias atipicamente calendarizados para promover reflexões sobre a *aetate senes* da pessoa humana.

A pauta envolvente da condição de tempo de existência *sene* poderia ser meditada a partir dos PRINCÍPIOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS PESSOAS IDOSAS, adotados pela RESOLUÇÃO ASSEMBLEIA GERAL Nº 46/1991 (16/12/1991), instrumento de exortação da Assembleia Geral, assim rubricados: princípio da independência, princípio da participação, princípio da assistência, princípio da autorrealização, princípio da dignidade (Naciones Unidas, 1991).

Aponta-se, a título de mostra, diretrizes propugnadas nos pentas eixos principiológicos: 1º - Princípio da independência (Os idosos devem ter a possibilidade de participar na decisão que determina quando e a que ritmo tem lugar a retirada da vida ativa); 2º - Princípio da participação (Os idosos devem permanecer integrados à sociedade, participar ativamente na formulação e execução de políticas que afetem diretamente o seu bem-estar e partilhar os seus conhecimentos e aptidões com as gerações mais jovens ; 3º - Princípio da assistência (Os idosos devem ter acesso a cuidados de saúde que os ajudem a manter ou a readquirir um nível ótimo de bem-estar físico, mental e emocional e que previnam ou atrasem o surgimento de doenças); 4º - Princípio da autorrealização (Os idosos devem ter acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade); 5º - Princípio da dignidade (Os idosos devem ser tratados de forma justa, a despeito de sua idade, gênero, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição e ser valorizados independentemente da sua contribuição econômica).

Poder-se-ia também discutir a otimista criação de cenário planeada pela Assembleia Geral da ONU (14/12/2020), ao expectar o período de 2021 a 2030 como a "Década do Envelhecimento Saudável" (Nações Unidas. Brasil, 2023).

Em suma: Constatada a importância de um dia atípico aplicado ao idoso (discurso desta segunda seção), é pertinente que, na seção seguinte, proceda-se à investigação da construção jurídica da idade da pessoa idosa.

3 Segunda realidade instituída: Envelhecimento e a opção conceitual de idoso pelo estabelecimento da idade cronológica de 60 anos

No Direito Romano, as idades (aetes) tinham as seguintes demarcações cronológicas:

- a) Impúberes (impubescentia)
  - Infantia até 7 anos (indistintamente para homens e mulheres);
  - *Pubertati proximi* ou *pueritia* (período entre a infância e adolescência): Mulheres entre 7 e 12 anos; homens entre 7 e 14 anos.
- b) Púberes (adolescentia): Mulheres entre 12 e 25 anos; homens entre 14 e 25 anos.
- c) Maioridade (virilis aetas): 25 aos 50 anos (período entre a adolescência e a velhice.
- d) Velhice (senectus.utis): de 50 até 70 anos (maxima senectus).
- e) Decrepitude (decreptia aetas): acima de 70 anos (Lopes, 2015).

A OMS, mesmo definindo o idoso como aquele portador de mais de 60 anos, pondera que esse marco referencial é apropriado para países em desenvolvimento, estimando-se 65 anos para os países desenvolvidos (Naciones Unidas, 1990; 1991).

De acordo com os elementos sistemáticos, à luz do Direito Romano, idoso é o quinquagenário, enquanto, para o Direito Brasileiro e para a OMS, é o sexagenário. A OMS, ao conferir fluidez ao critério cronológico, determina o envelhecimento em quatro estágios (Simões, 1998 *apud* Correa, 2009, p. 77), ciclos muito próximos do tratamento dado à maioridade pela *Lex Romana*, como a seguir se demonstra por cotejo:

- a) Meia-idade: 45 a 59 anos (uma espécie de virilis aetas);
- b) Idoso: 60 a 74 anos (uma espécie de senectus.utis minimum minimorum);
- c) Ancião: 75 a 90 anos (uma espécie de senectus.utis minimum);
- d) Velhice extrema: 90 anos para frente (uma espécie de *maxima senectus*).
- O Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003 reza, desde logo, no Art. 1º, que regulará os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Há que conceder, com algumas dissonâncias, à retilineidade do critério cronológico, pois a legislação brasileira admite níveis ou estrados de idosidade para o direito à percepção de determinadas benesses. Veja-se:

- a) Prioridade no trâmite de processos judiciais para maiores de <u>80 anos</u>. Estatuto do Idoso, Art. 71, § 5°;
- b) Progressão da pena. Código Penal, Art. 65: benefício aos que completaram <u>70 anos</u> (denominada doutrinalmente de atenuante de senilidade);
- c) Utilização do transporte público urbano e semiurbano. Constituição Federal, Art. 230
  § 2º e Estatuto do Idoso, Art. 39: benefício de gratuidade aos que completaram 65 anos;
- d) Isenções e reduções fiscais para aposentados e pensionistas com mais de <u>65 anos</u>, na forma da lei. Lei nº 7.713/88, Art. 6°, XV.

Verifica-se que há uma escala evolutiva de envelhecimento: 60 anos, 65 anos, 70 anos, 80 anos. Fases próprias que, quanto mais aproximadas da "velhice extrema", mais precisam ser acudidas pressurosamente (perigo na consumação do tempo de vida e razões humanitárias).

O envelhecimento é um processo temporal, uma marcha insustável: *fugit irreparable tempus* (o tempo vai e não volta). Ovídio (s.d.), poeta romano, descreveu o tempo como o devorador: *tempus edax rerum* (tempo devorador das coisas).

A impossibilidade de sobrestamento do tempo e seus efeitos de consumição anunciam a velhice e reclamam do idoso a resignação aos limites do corpo. Na Audiência Geral, de 15 de junho de 2022, Sua Santidade, o Papa Francisco, sobre o tema da velhice, ministrou:

'A sogra de Simão estava de cama com febre', escreve Marcos. Não sabemos se se tratava de uma leve indisposição, mas na velhice até uma simples febre pode ser perigosa. Na velhice já não se controla o próprio corpo. É preciso aprender a escolher o que fazer e o que não fazer. O vigor do físico falha e abandona-nos, embora o nosso coração não deixe de desejar. Deve-se então aprender a purificar o desejo: ter paciência, escolher o que pedir ao corpo, e à vida. Quando somos velhos, não podemos fazer o mesmo que fazíamos quando éramos jovens: o corpo tem outro ritmo, e devemos ouvir o corpo e aceitar alguns limites. Todos os temos. Também eu agora tenho de caminhar com a bengala.

A doença pesa sobre o idoso de um modo diverso e novo do que quando se é jovem ou adulto. É como um golpe duro que se abate num momento já difícil (Francisco, 2022).

O papa discursa com a sabedoria e a honestidade provindas da idade ontológica, maturidade que se evidencia no excerto transcrito. Nascido aos 17/12/1936, Jorge Mário Bergoglio soma idade cronológica de 87 anos em 2023. Quase-nonagenário, experimenta a decrepitude (conforme nivelação do Direito Romano) e a ancianidade (conforme catalogação da OMS), e, a partir do próprio estado físico, reconhece distúrbios da marcha que lhe exigem o uso de bengala, dispositivo de apoio prescrito para melhorar o equilíbrio e mobilidade.

O diagnóstico do Papa Francisco tem pleno respaldo nos Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas, adotados pela Resolução Assembleia Geral nº 46/1991 (16/12/1991).

Registra-se que, no dia 31/1/2021, o Papa Francisco, aprovou para o orbe católico, a celebração, sem obrigação de dia de guarda, do Dia Mundial dos Avós e dos Idosos. A data será celebrada no quarto domingo de julho, próximo à festa dos Santos Joaquim e Ana, avós de Jesus (Papa Institui [...], 2021).

Feitas as descrições, ainda que breves, encaminha-se ao fechamento do artigo.

## 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há que confundir o conhecimento com o exercício do conhecimento. Em que pese serem relacionais, o primeiro é uma compreensão teórica que se reputa correta ou superior (a ortodoxia), o segundo é a prática desse parâmetro reputado correto ou superior (a ortopraxia).

Essa admoestação é para reafirmar o exórdio: neste artigo não se está investigando o *modus operandi*, a ortopráxis, ou seja, a ação de colocar em prática a proteção e defesa da pessoa idosa, tal como concebida na ortodoxia.

A ênfase da pesquisa era regresso à iluminação teórica dos institutos selecionados: a existência de estipulações internacional e nacional de datas memorativas ao idoso <u>e</u> a existência de lei brasileira e de diretrizes principiológicas da Organização das Nações Unidas (e de seu órgão complementar, a Organização Mundial da Saúde) definindo a pessoa idosa pelo critério cronológico, com a observância dos níveis de envelhecimento na planificação ajustada de normas e práticas em prol da idosidade.

Crê-se alcançada a pretensão investigativa como cientificamente delimitada:

*Primus* - afastou-se a redução e evidenciou-se a magnitude do ato de inclusão de dia reservado à pessoa idosa, em calendários internacional e nacional, e a função da incorporação desse dia atípico anualmente comemorado (1/10) para o encadeamento no processo construtivo coletivo da memória cultural.

Secundus - identificaram-se graus de idosidade para fins de acesso a determinados benefícios (uma espécie de princípio etário progressivo premial), tendo-se em vista que o adjetivo "idoso" se aplica à pessoa que alcança 60 anos de idade, o primeiro degrau do envelhecimento.

O alcance da pretensão investigativa, por si, não a convola em conclusão. Como se verifica, são considerações finais, e não respostas a problemas.

A produção de conhecimentos válidos em sede deste artigo não os esgota. Pretende-se prosseguir pesquisando a temática do idoso sob o seguinte recorte: Pessoa idosa, ética do cuidado, ética da justiça: estudos da professora universitária estadunidense Carol Gilligan (psicóloga e filósofa).

Essa pretensão de aprofundamento se deve ao contato com a expressão "ética do cuidado", inserta em documento editado, no ano 2020, pelo Dicastério para Doutrina da Fé, organismo da Igreja Católica: Carta *Samaritanus Bonus*, sobre o cuidado às pessoas nas fases críticas e terminais da vida.

Estimulado pelo estado de curiosidade, localizei empregos anteriores da expressão, mais notadamente como referência à teoria psicológica de Carol Gilligan, uma elaboração defensiva da concepção da TEORIA MORAL com a necessária inclusão da perspectiva moral feminina, observada em face dos dilemas éticos, haja vista que gêneros distintos têm em si singularidades, mas singularidades completivas (porque compatíveis) e de mesma importância, de sorte que, se desestimadas, expõe uma teoria moral defectiva por refletir, unicamente, a perspectiva moral masculina avaliada diante dos dilemas éticos, conferindo-lhe injustificada superioridade.

A sedução com os primeiros conhecimentos da teoria moral de Carol Gilligan impele ao oferecimento de opinião apressurada: que, em face de dilemas éticos, a construção moral feminina modela uma "ética do cuidado", e a construção masculina modela uma "ética da justiça", sendo que uma não substitui a outra, são orientações completivas, jamais teorias que se repulsam.

E ainda: que a síntese das ideias iniciais contidas em "cuidado" e "justiça" poderiam ser assim elaboradas: Diante de situações, eticamente complexas, os homens, para deliberar, se sentem mais seguros invocando prescrições postas antecedentemente pelo ordenamento jurídico, normas que abrigam valores universais, e, por isso, preferíveis aos juízos particulares, quase sempre parciais. Ou seja, uma ética normativa (ou ética da justiça) que imuniza a pessoa, e transfere, para a lei, a definição do correto, aliviando-a de se envolver e se responsabilizar.

A "ética do cuidado" subverte a lógica da eficácia abstrativa da lei, e sobreleva a afetividade no enfrentamento da situação concreta, postura exigente de envolvimento e responsabilidade curativas (cura, como cuidado, preocupação e solicitude). No cuidado, para com a pessoa humana, também importam a empatia (en-pathos) e a compaixão (cum-passio).

Vale ressaltar o valor e a relevância da investigação proposta: A idosidade e as premissas das éticas do cuidado e da justiça.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 05 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1988. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17713.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/17713.htm</a>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/L10.741compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/L10.741compilado.htm</a>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11433.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ. **Carta Samaritanus Bonus**. Roma, 14 jul. 2020. Disponível em:

https://www.vatican.va/roman\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\_con\_cfaith\_doc\_202\_00714\_samaritanus-bonus\_po.html. Acesso em: 12 nov. 2023.

CORREA, Mariele Rodrigues. **Cartografias do envelhecimento na contemporaneidade**: velhice e terceira idade. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

FRANCISCO, Papa. **Audiência Geral**. Vaticano, 15 jun. 2022. Disponível em: <a href="https://www.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2022/documents/20220615-udienzagenerale.html">https://www.vatican.va/content/francesco/pt/audiences/2022/documents/20220615-udienzagenerale.html</a>. Acesso em: 12 nov. 2023.

LOPES, Dimas Ferreira. **Direito e História do Direito**. Belo Horizonte: Curso de Direito, FMD PUC Minas, 2015. *Apostila*.

NACIONES UNIDAS. **Resolución 45/106, de 14 de diciembre de 1990**. Ejecución del Plan de Acción Internacional sobre el Envejecimiento y actividades conexas. Disponível em: <a href="https://documents-dds-">https://documents-dds-</a>

<u>ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/572/69/IMG/NR057269.pdf?OpenElement</u>. Acesso em: 12 nov. 2023.

NACIONES UNIDAS. **Resolución 46/91, de 16 de diciembre de 1991**. Ejecución del Plan de Acción Internacional sobre el Envejecimiento y actividades conexas. Disponível em: <a href="https://documents-dds-">https://documents-dds-</a>

ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/588/45/IMG/NR058845.pdf?OpenElement. Acesso em: 12 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil. **Década do Envelhecimento Saudável nas Américas (2021-2030)**. Brasília, mar. 2023. Disponível em: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/search?key=envelhecimento+saud%C3%A1vel">https://brasil.un.org/pt-br/search?key=envelhecimento+saud%C3%A1vel</a>. Acesso em: 11 nov. 2023.

OVÍDIO. **Metamorfoses**. Livro XV, 234. Disponível em: https://www.thelatinlibrary.com/ovid/ovid.met15.shtml. Acesso em: 13 nov. 2023.

PAPA INSTITUI Dia Mundial dos Avós e dos Idosos, apelando ao encontro de gerações. **Agencia Ecclesia**, Vaticano, 31 jan. 2021. Disponível em:

https://agencia.ecclesia.pt/portal/vaticano-papa-institui-dia-mundial-dos-avos-e-dos-idosos-apelando-ao-encontro-de-

geracoes/#:~:text=Cidade%20do%20Vaticano%2C%2031%20jan,Ana%20(26%20de%20julh o). Acesso em: 12 nov. 2023.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, relatórios técnicos e/ou científicos e artigos científicos:** conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 5. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2023. Disponível em: www.pucminas.br/biblioteca. Acesso em: 06 nov. 2023.